

DESLOCAMENTOS PORTUGUESES: IMIGRAÇÃO E EXPULSÃO SÃO PAULO 1920-1940

Maria Izilda Santos de Matos
PUC/SP

Esta investigação pretende uma contribuição para o estudo dos deslocamentos numa perspectiva histórica, focalizando as experiências das mulheres imigrantes portuguesas na cidade de São Paulo, no período entre 1920 a 1940. A proposta visa recuperar as ações cotidianas e os enfrentamentos nos quais estiveram envolvidas estas imigrantes. Para tanto, foi privilegiada como documentação os prontuários do DEOPS (Departamento Estadual de Ordem Política e Social), os registros de imigrantes do Memorial da Imigração/SP e os processos de expulsão, depositados no Arquivo Nacional/RJ.

Esta pesquisa foi inicialmente desenvolvida no acervo do DEOPS, no qual foram identificados 5.371 prontuários referentes aos imigrantes portugueses, destes, apenas 237 são prontuários de mulheres (4.5% do total), entre os quais foi localizado um caso de expulsão, estando o processo no Arquivo Nacional/RJ.

UM CASO: EXPULSÃO

Era uma terça-feira, 6 de fevereiro de 1934, faltavam somente 6 dias para o carnaval. Naquele ano a folia prometia, já se distanciavam as tristes lembranças dos conflitos da Revolução de 1932, das desordens nas ruas da cidade, o front de luta e as perdas.

Na quente tarde de verão, como fazia freqüentemente, a portuguesa Maria Beatriz Duarte se arrumou muito bem, saiu de sua casa na Liberdade, Rua Barão de Iguape nº 15, e dirigiu-se até a R. Direita. O movimento no Centro era intenso, em função da aproximação dos festejos de Momo. Em torno das 16:30 horas, Maria Beatriz entrou nas Lojas Brasileiras, no nº 37 da R. Direita, dirigiu-se à seção de bijuterias para conservar com as jovens balconistas Vera e Judith, como já tinha feito outras vezes. Mas, repentinamente foi surpreendida pela polícia, com ordem de prisão, dita em flagrante. Frente ao tumulto estabelecido foi levada à Delegacia de Costumes e Jogos.

Na Delegacia foram colhidos os depoimentos das duas jovens irmãs que acusavam a portuguesa Maria Beatriz de aliciá-las para prostituição. Em seguida, a suspeita foi

liberada. Na acareação, realizada dez dias depois (16/2), a acusada negou terminantemente o que lhe imputavam, desmentindo as provas apresentadas.

Esta história teve seu início alguns anos antes, em 1910, quando o vapor que trazia a família Duarte aportou no Brasil. Manuel Joaquim Duarte e Tereza de Jesus Panda vieram de Moncorvo, Distrito de Bragança, Trás-os-montes. Eles chegaram com os três filhos, a menina Maria Beatriz Duarte nascida em 20/12/1899, e outros 2 varões, um deles Antonio Alberto.

Não obstante, o sonho americano apresentaria surpresas e descaminhos. Em 1917, na flor da idade, com apenas 17 anos, Maria Beatriz foi deflorada por Albertino de Campos. A denúncia foi formalizada na delegacia em 24/9/1917 (Processo 2516, p.85), buscava-se remediar a situação, com a oficialização do casamento, já que a jovem encontrava-se grávida. Contudo, a acusação não surtiu o efeito desejado – o casamento-, e em 18 de janeiro de 1918, nasceu a filha ilegítima Mariana dos Anjos, registrada no Cartório de Registro Civil da Bela Vista.

A partir de então Maria Beatriz adotou como meio de vida a prostituição, sendo registrada na atividade em registro policial desde 17 de fevereiro de 1921. Os ganhos com a profissão por mais de 12 anos, as economias e controles, permitiram que de inquilina das casas que freqüentava, passasse a proprietária de *rendez-vous*, encontrando-se prontuariada nesta função em 18 de maio de 1932. Seu estabelecimento se encontrava localizado na Rua Barão de Iguape. A manutenção e sucesso do *rendez-vous* exigiam habilidades, agradar os clientes, manter o ambiente aprazível e sempre disponibilizar novas moças. Nesse sentido, que no dizer do Delegado de Costumes, Maria Beatriz buscava atrair “moças incautas”, “... ampliaram as suas atividades arrebanhando para o prostíbulo menores ingênuas, com o fito exclusivo de aumentar os seus lucros, e talvez, para satisfação de sua tara de degenerescência.” (Processo 2516, p. 18)

As jovens aliciadas e as testemunhas foram ouvidas no dia 16 de fevereiro. Octavio Souza Soares, gerente da loja, declarou que já observava a senhora alta, sempre bem vestida, que visitava a loja diariamente, conversando com as empregadas da seção, sem nunca adquirir qualquer objeto. Atento, começou a desconfiar, quando soube que ela fazia convites às moças para visitar sua pensão, divulgando que lá elas teriam vida confortável e alegre, chegando a convidá-las para o curso carnavalesco, combinando que ela mesma forneceria as fantasias e todo o necessário. Afirmação confirmada por Naie Pereira, outra

balconista da loja, que também fora convidada pela acusada para jantares, para participar do curso e de bailes carnavalesco.

O comerciário Álvaro Arantes França e o vigia da loja Antonio Ferreira também testemunharam as “propostas desonestas” dirigidas às balconistas. Felício Console reforçou que a senhora oferecia vestidos, dinheiro e possibilidades de diversão para as jovens.

No Relatório do Gabinete de Investigação de São Paulo, o delegado Djalma Whitaker de Lima, declarava

Com o desenvolvimento atual do comércio foram aberta diversas casas de objetos de baixos preços, sendo aproveitadas para o trabalho no balcão diversas jovens. Para as cafetinas, foi uma inovação útil, - era um mercado de jovens formosas -, onde poderiam desenvolver suas qualidades de mulheres cínicas e sem escrúpulos na escolha do tipo desejado, para satisfação bestial de seus clientes endinheirados... na esperança de prostituí-las, em proveito próprio. Cheia de promessas tentadoras... prometia as jovens grandes recompensas se aceitassem os seus convites. (Processo 2516, pp.18 e segs).

Tratava-se das Lojas Brasileiras, em que na ocasião serviam no balcão mais de 45 jovens, entre elas Vera e Judith Soares. A constância das promessas indecorosas de Maria Beatriz fez com que elas dessem parte ao gerente, que comunicou à polícia.

Na seqüência dos trâmites, o encaminhamento do Relatório do Gabinete de Investigações assinado pelo Delegado de Costumes, Djalma Whitaker de Lima, afirmava:

Sendo a acusada presa em flagrante quando tentava aliciar as vitimas, passando o cartão com o endereço do seu prostíbulo (...)Como estrangeira não soube agradecer a boa hospitalidade que aqui encontrou, levando já de início uma vida que bem mostra as suas qualidades morais. Tratando-se de um elemento indesejável e pernicioso à sociedade, é mister que seja excluída do meio em que a sua presença se torna um empecilho para a boa moralidade dos costumes. Nestas condições, sendo a acusada de origem portuguesa, de acordo com o art. 72 da Constituição Federal, vem pedir a sua expulsão do território nacional. 2 de março de 1934. (Processo 2516, p.19).

O pedido de expulsão foi dirigido para o Ministério de Justiça e dos Negócios Interiores. O decreto de expulsão do território nacional (nº 3259) foi assinado pelo Ministro Antunes Maciel, em 2 de abril de 1934. Identificava Maria Beatriz Duarte como um “elemento nocivo aos interesses da República”.

Impactada pela notícia, Maria Beatriz tomou providências, contratando os advogados que encaminharam o Pedido de Reconsideração. Nele declarava-se a impropriedade da expulsão, a inveracidade das acusações e a calúnia imputada, apresentando como argumentos que o delegado era substituto, jovem, inexperiente e moralista. Também que a acusada não fora presa em flagrante, mas detida arbitrariamente,

levada a delegacia e posta em liberdade, depois de tudo negar. Destacava-se que a acusada morava no Brasil a mais de 25 anos, sem praticar qualquer ato delituoso ou ação irregular, que sustentava a mãe (Tereza de Jesus Panda) com mais de 80 anos e 2 sobrinhos órfãos e menores (Antonio Duarte e José Duarte) de 10 e 12 anos, residentes na R. Conselheiro Furtado nº152, casa 6. Confirmava-se que ela mantinha pensão de mulheres (“como há por toda parte nesta capital”), mas nunca foi passível de qualquer reprimenda ou punição, já que a sua pensão só era freqüentada por mulheres livres e maiores. Principalmente que jamais buscou seduzir menores para a prática da prostituição, sendo falsas todas as declarações neste sentido.

Nas justificações foram colocados vários comentários sobre as jovens balconistas Vera e Judith. Alegava-se que elas não podiam ser apresentadas como “donzelas ingênuas”, já que eram “‘semi-virgens’ conhecidas, prostitutas de há muito habitadas a atos de depravação, como ‘cópula anal’ conforme testemunho de várias pessoas” e que se “divertem” à noite em lugares suspeitos nos arredores da cidade. Do mesmo modo, que as jovens tinham comprometedora intimidade com o gerente e o proprietário da loja em que trabalhavam com os quais faziam refeições à noite em restaurantes da cidade, mostrando em público atitudes consideradas despidoradas. Elas freqüentavam restaurantes, piscinas e dancings suspeitos, recolhendo-se a casa altas horas da madrugada. Também que o patrão das moças, o imigrante sírio Chedas, tentara deflorar uma delas (Judith), que possivelmente foi ele “com seus planos lascivos que arquitetou toda a trama para envolver a Maria Beatriz”. Alertava-se que as moças apesar dos poucos ganhos e da família paupérrima, trajavam-se muito bem, passeavam de automóveis e faziam refeições diárias em restaurantes (zonas suspeitas), ostentando um estilo de vida superior, aceitando proteção pecuniária de terceiros. (Processo 2516, p. 32)

As testemunhas da expulsanda se manifestaram em longas e detalhadas declarações, ratificando os argumentos da apelação. Eram elas: Miguel Moreno, José Frederico e Ricardo Amene, já outra testemunha, a chapeleira Marietta Azzati acrescentou que tinha conhecimento dos encontros amorosos de Judith e Vera. (Processo 2516, pp. 41 e segs)

Apesar da justificação e dos testemunhos, em 16 de julho de 1934, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Antunes Maciel, negou a reconsideração e manteve a sentença de expulsão.

Maria Beatriz, inconformada, entrou com novo pedido, acrescentando a escritura de propriedade do terreno na R. São Roberto/Tucuruvi, alegando ser proprietária. Mesmo assim, em 30 de março de 1935 foi recolhida à cadeia pública e identificada (1/5/1935).

Na seqüência foi encaminhado o pedido de *habeas corpus*, que só foi respondido mais de cem dias após a prisão. Em 18 de julho de 1935, Maria Beatriz foi posta em liberdade. Entretanto, deixava-se claro, que a libertação era temporária e que não afetava a portaria de expulsão.

Cabia nova tentativa na qual retomava o argumento de ser ela domiciliada no país a mais de 20 anos, proprietária e vítima de calúnia

aqui cresceu, sofreu agruras da má fortuna, aqui trabalhou, conseguiu adquirir uma propriedade, aqui perdeu o irmão naturalizado, deixando ao seu amparo 2 sobrinhos órfãos brasileiros e pelo coração e amor na terra em que cresceu. (Processo 2516, p.67)

Seguiu-se outro pedido de revogação da expulsão (17/10/35), que apresentava uma novidade, uma informação ocultada até então – a Certidão de Mariana dos Anjos, filha de Maria Beatriz, menor e brasileira, nascida em 1918.

Os vários argumentos não convenceram as autoridades e em dezembro de 1935 o pedido de revogação foi indeferido. Seguiu-se nova prisão (6/1/1936), e dias depois, ela foi embarcada no Vapor Formosa. Saía do porto de Santos com destino a Lisboa/Portugal, (30/1/1936).¹

A história não finalizou neste momento. Maria Beatriz passou a residir em Lisboa (Rua do Passadiço, 49, 1. andar), entretanto, mantinha-se inconformada. Em 1938, Ricardo Amene (que já fora sua testemunha em 1934) entrou com recurso junto ao Presidente da República pedindo a revogação do ato de expulsão. Ricardo Amene e Maria Beatriz contraíram matrimônio por procuração (11/4/1938) e, como marido, ele podia fazer tal demanda. No Recurso alegava-se que ela foi

expulsa devido a motivos suspeitos, de invejas e despeitos sempre mal contidos, levaram gratuitos inimigos a procurar por todos os meios a entrar os negócios e a reputação da infeliz e quão trabalhadora portuguesa, tendo para golpe eficaz encontrado elementos eficientes. Os agentes da polícia abriram campanha tenaz contra a casa da vítima Maria Beatriz Duarte, molestando-a sob os mínimos pretextos e as denúncias mais inverossímeis, até que, colimado o plano alcançaram atingir o objetivo que era de qualquer maneira anular a capacidade da referida vítima. Policiais e seus difamadores apanharam-na na cidade quando efetuava compras numa casa da R. Direita. (Processo 2516, p.105)

¹ Nas fichas carcerárias do Arquivo da Torre do Tombo/Lisboa/Portugal foi localizada a ficha datada de 18/2/1936, quando “deu entrada na Diretoria a expulsa do Brasil de Maria Beatriz Duarte, que foi entregue a polícia marítima, presa e solta em seguida”.

Apesar de questionada a veracidade das declarações (10/8/1939), o marido fez outro pedido de revogação do ato de expulsão, anexando a certidão de casamento e nova certidão de nascimento de Marina dos Anjos (17/11/1938), pela qual Amene reconhecia a paternidade da jovem. Contudo, os documentos foram considerados falsos, abrindo-se um novo inquérito para averiguação da autenticidade.

Maria Beatriz prostituta e cafetina rica, proprietária de terreno e dois imóveis em São Paulo, não era casada. O casamento com o despachante e procurador dos seus negócios em São Paulo, Ricardo Amene, que primeiro lhe perfilhou a menor Mariana dos Anjos, efetuou-se muito após a expulsão, quando a mesma não se acha mais em território nacional, e sim em Portugal, terra natal da expulsa... os documentos ora juntados estão em flagrante contradição com os anteriormente juntados, sobretudo a nova certidão de nascimento da menor Mariana dos Anjos, que é evidentemente falsa. (Processo 2516, p.121)

Apesar de se comprovarem a autenticidade documental, o pedido de reconsideração foi indeferido, em 30 de agosto de 1939.

Todavia, ela não desanimava e seguiu-se nova solicitação. Novamente se questionava a aceitação de um casamento efetivado após a expulsão. Declarava-se que a lei não teria efeito retroativo, que por isto não se poderia desfazer a sentença, nem diminuir “a nocividade da expulsa, que como medida de higiene social, o mandado de expulsão deve ser mantido”, sentença final proferida em 13 de junho de 1940. (Processo 2516, p. 155)

O encerramento do processo não permite saber o término da história de Maria Beatriz, Ricardo e Mariana, mas os sonhos de retorno ao Brasil, devem ter se mantido até os seus últimos dias.

O PROCESSO ALGUMAS QUESTÕES

A análise do processo permite observar as instâncias da trajetória, as questões e os envolvimento, bem como os argumentos e brechas utilizadas, além das estratégias presentes.

O processo foi iniciado por inquérito instaurado pela polícia, quando da prisão e encaminhamento de Maria Beatriz Duarte à Delegacia de Costumes, aonde foram coletados os depoimentos das envolvidas e posteriormente, das testemunhas de acusação (17/2/1934). Em menos de um mês (2/3/1934), o Delegado Adido a Delegacia de Costumes - Dr. Djalma Whitaker Lima, finalizou o Relatório do Gabinete de Investigação de São Paulo, concluindo pela expulsão de portuguesa.

Neste Relatório apresentava como embasamento legal, a interpretação do artigo 72 da Constituição 1891, ainda em vigor e concluía:

Sendo a acusada presa em flagrante quando tentava aliciar as vítimas, passando o cartão com o endereço do seu prostíbulo (...) Como estrangeira não soube agradecer a boa hospitalidade que aqui encontrou, levando já de início uma vida que bem mostra as suas qualidades morais. Tratando-se de um elemento indesejável e pernicioso à sociedade, é mister que seja excluída do meio em que a sua presença se torna um empecilho para a boa moralidade dos costumes. Nestas condições, sendo a acusada de origem portuguesa, de acordo com o art. 72 da Constituição Federal, vem pedir a sua expulsão do território nacional. 2 de março de 1934. (Processo 2516, p.19)

Em diferentes momentos da Primeira República, o artigo 72 da Constituição de 1891 constituiu-se num elemento polêmico, ele assegurava os direitos e garantias individuais aos estrangeiros residentes no Brasil, equiparando-as aos nacionais, proibindo a expulsão de ambos para fora do território nacional. Contudo, este artigo não impediu ações de expulsão impetradas pelo Poder Executivo, gerando tensões. Várias tentativas foram encaminhadas, mas só em 1926, com a Reforma Constitucional que através da introdução do Parágrafo nº 33, que se legalizou o direito do “Poder Executivo expulsar do território nacional os súditos estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses da República”. Dessa forma, a atuação do Executivo foi legitimada e ampliada, acabando-se com as garantias constitucionais dos estrangeiros residentes, que ficaram a mercê das arbitrariedades do Poder Executivo e da própria polícia, como no caso aqui posto. Era a este item do Artigo 72, que o Delegado no se referia no seu despacho.

O processo foi remetido diretamente ao Ministério Justiça e Negócios Interiores/RJ, por intermédio da Chefia de Gabinete de Investigação de São Paulo. Num curto período, de apenas um mês, foi assinado o Decreto de expulsão

Considerando que a portuguesa Maria Beatriz Duarte, conforme foi apurado pela polícia de São Paulo, se tem constituído em elemento nocivo aos interesses da República, resolve-se expulsá-la do território nacional. RJ, 2/4/34. Francisco Antunes Maciel. (Processo 2516, Ofício de expulsão 1192, p.23)

A justificação ao pedido de revogação, dirigido ao Ministério (maio/1934), destacava que o inquérito esteve marcado pelo

total abandono de preceitos rudimentares das normas processuais e um tal desprezo pelos direitos individuais...o delegado, moço inexperiente, delegado de categoria inferior, que por um absurdo e inexplicável critério administrativo, veio, como muitos outros tem vindo, praticar, ganhar desembaraço no exercício da função policial, em plena Capital do Estado e, necessariamente, com o sacrifício dos próprios interesses da sociedade...A expulsão é uma medida administrativa, que só deve ser aplicada quando se apurar rigorosamente fatos graves, que ameacem a ordem, ou produzam

escândalo, mas que ainda não apresentam uma delituosa, passível pela lei penal; ou quando a periculosidade e nocividade já foram devidamente verificadas, por via judicial. Transforma, porém, esta medida compulsória e violenta em instituto punitivo é inverter a finalidade dos poderes, com menosprezo dos princípios do direito público e do sistema constitucional. (Processo 2516, pp.28-29)

Entre outros argumentos de ordem jurídica, observava-se que tramitou sem comunicar a interessada, correndo a revelia e sem direito de defesa, podendo ser considerada medida compulsória, violenta e ilegal. Acrescentava-se o depoimento das testemunhas de defesa, dando especial destaque ao argumento chave, que Maria Beatriz era residente, estando no Brasil a mais de 25 anos.

A questão da residência foi polemizada em toda a Primeira República, estando colocada desde a Constituição de 1891, devido à falta de exatidão e clareza do conceito. Baseando-se no artigo 72, o Poder Judiciário tendiam a taxar como inconstitucionais quase todos os atos de expulsão de estrangeiros, independentemente do tempo de moradia no Brasil. Contudo, a interpretação do Executivo não era mesma.

Buscando legalizar a questão e conceituar o tempo de residência, em 1907, foi decretada a Lei Adolfo Gordo. A medida se baseava na necessidade de controle, regulamentando as expulsões de estrangeiros com critérios mais rígidos e aplicáveis à totalidade dos imigrantes. Através desta lei poderia ser expulso de parte ou de todo o território brasileiro o estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometesse a segurança nacional ou a tranquilidade pública, tivesse condenações dentro e fora do país por vagabundagem, mendicância e lenocínio. Porém, cabe observar que o Decreto colocava algumas restrições à expulsão – residência no país por dois anos contínuos, ser casado com brasileira e, se viúvo ter filho brasileiro.

O crescimento das tensões, com a participação de imigrantes no movimento operário e outras manifestações, particularmente depois de 1917-19 levaram a medidas mais restritivas que visavam maior controle sobre as entradas de estrangeiros e sobre os “indesejáveis”.

O Decreto nº 4.247, de 6 de janeiro de 1921, regulava as entradas, tornando lícito ao Poder Executivo impedir o ingresso do estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de moléstia incurável ou de moléstia contagiosa grave e com mais de 60 anos; bem como de toda mulher, que procurasse o país para se entregar a prostituição. Quanto às questões da expulsão, determinava que poderia ser banido, o

estrangeiro que fora desterrado de outro país; considerado elemento pernicioso a ordem pública; tenha provocado atos de violência, por meio de fatos criminosos, imposição violenta de seita religiosa ou política; tivesse conduta considerada nociva à ordem pública ou à segurança nacional; condenado por crime de homicídio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estelionato ou lenocínio no Brasil ou outro país, também estabelecia um novo prazo para a residência - 5 anos.

Outras ações restritivas a imigração foram estabelecidas na década de 1920, como, o já mencionado parágrafo nº 33, do artigo 72, quando da Reforma Constitucional de 1926, que legalizava as ações de expulsão impetradas.

No caso da portuguesa Maria Beatriz, mesmo comprovando ser residente (a mais de 20 anos no país) e também de ser proprietária, o Ministério da Justiça e Negócios Internos (MJNI) não levou em consideração e manteve a expulsão (16/7/1934).

A Repartição de Polícia Central de São Paulo se manifesta indicando a importância de ser mantido o decreto de expulsão, já que o recurso anterior limitou-se a fazer acusações o Delegado Whitaker, que pediu a expulsão.

A expulsanda entrou com novo recurso (9/8/1934), já com outros advogados e se utilizando de outra tática, buscou se desculpar dos termos usados na qualificação do delegado e pedia a revogação do ato, reforçando os argumentos que estava no Brasil a mais de 25 anos e era proprietária de terreno no Tucuruvi. Novamente, sem efeito. O Ministro (MJNI) Vicente Rao indefere o pedido (3/11/1934). Encaminhando a solicitação de prisão e cumprimento do ato. O interventor no Estado de São Paulo, Armando Salles de Oliveira, providenciou a captura e prisão, sendo a expulsanda presa e remetida a Cadeia Pública de São Paulo (6/5/1935).

A prisão perdurou ilegalmente por mais de 100 dias, o Delegado de Vigilância e Captura justificou a permanência em cárcere ao Secretario de Segurança Pública de São Paulo devido a falta de passaporte. Foi feito pedido do documento ao cônsul de Portugal em São Paulo, que criou obstáculos e se recusou a concedê-lo. Criando a necessidade de solicitação, do ministro Vicente Rao, à embaixada de Portugal, no Rio de Janeiro.

Não tardou o pedido de *Habeas Corpus* a Suprema Corte (31/5/1935), justificava-se que Maria Beatriz era “Vítima de calúnia por subalternos da polícia paulista, foi presa ilegal e abusivamente...tem bens imóveis, vive, há mais de 25 anos e está radicada pelo coração e pelo amor à Terra em que cresceu.” (Processo 2516, p.66)

Cabe observar que em todos os pedidos sempre era colocado o tempo de residência. Seguiu-se uma ampla discussão através de correspondência, carimbada como “secreta” entre o MJNI e o Poder Judiciário, por fim Ministro da Suprema Corte, Manuel Costa Manso, concedeu *habeas corpus* (18/6/1935). Perante a ordenação jurídica o estrangeiro residente no Brasil não poderia ser expulso do país, pois feria a constitucionalidade. A atuação do Judiciário, não se vinculava a uma preocupação humanitária, mas o cumprimento da Constituição e leis ordinárias brasileiras, almejando a defesa do ordenamento jurídico. (BONFÁ, 2008)

Contudo, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em documento observava que: “... o *Habeas corpus* foi concedido, sendo a expulsanda em apreço posta em liberdade. É preciso notar que o *Habeas corpus* concedido em nada prejudica o efeito da portaria de expulsão.” (Processo 2516, p.76).

Seguiu-se um novo pedido de revogação ao MJNI (24/10/1935), que além dos argumentos anteriormente levantados, calúnia, injustiça, proprietária (documentada com a escritura do terreno) e residente há mais de 25 anos, acrescentou-se a certidão de nascimento filha. A expulsanda assumia a maternidade até então não declarada, também foi anexado o documento sobre o processo crime de defloração de Maria Beatriz, datado de outubro/1917. Dessa forma, adquiria outro componente favorável – o fato de ter filha brasileira.

Estas novas informações causaram polêmicas, sendo o processo encaminhado ao Consultor Jurídico, que se manifestou contrário a expulsão (19/12/1935), particularmente por ela ser residente no país a mais de 20 anos, proprietária e mãe de filha brasileira. Mesmo com todas as informações do consultor, o ministro Vicente Rao, indeferiu o pedido destacando “apesar do parecer bem fundamentado do senhor consultor” (26/12/1935). (Proc. 2516, p.102)

A Constituição de 1934 legislava sobre os Direitos e Garantias Individuais no seu artigo 113, assegurava “a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade”. Por outro lado, dava ao Executivo poder de expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do País. Persistiam questões presentes do período anterior, já que o imigrante era avaliado por sua conduta moral ou social e por suas idéias políticas.

Em 6/1/1936 aconteceu a nova prisão, por ordem do Delegado de Vigilância e Captura, Maria Beatriz aguardou na Cadeia Pública seu embarque para Portugal, ocorrido em Santos no dia 30/1/1936.

Cabe lembrar que em 1936, o Relatório do Gabinete de Investigação para Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo declarou o registro de 276 casas de tolerância, num contexto intensificação da repressão a prostituição e do lenocínio

(...) segundo os princípios do regulamentarismo, as autoridades públicas de São Paulo mobilizaram amplos esforços visando retirar a zona do baixo meretrício do centro comercial da cidade ... em 1936, foram fechadas, em São Paulo, 59 casas de tolerância, das quais 52 bordéis e 7 *rendez-vous* (entre eles o de Maria Beatriz)... Posteriormente, foram reabertas 13, sendo 11 bordéis e 2 *rendez-vous*. (RAGO, 1991: p.303)

Nos anos 30, particularmente com o Estado Novo, foi criado um conjunto de leis e decretos para restringir ainda mais a imigração e legitimar a banimento se indivíduos considerados “indesejáveis”. Podendo-se dizer que a expulsão tornou-se um instrumento político do Estado autoritário, que buscava sanear a sociedade do estrangeiro “promotor da desordem social”.

O Estado Novo instaurou e/ou aperfeiçoou mecanismos de controle político e social (como o DEOPS), que viabilizaram que os estrangeiros “indesejáveis” fossem investigados, presos e prontuários, na sua grande maioria devido ao envolvimento em questões políticas.

Entre as várias outras medidas, o Decreto-lei nº 392, de 27 de abril de 1938 destacava que o estrangeiro poderia ser expulso independentemente do período de residência no Brasil, podendo o banimento ocorrer, por qualquer motivo, que compromettesse a segurança nacional, a estrutura das instituições ou a tranquilidade pública e também quando condenado por crime político. Poucos mais de um mês depois, o Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938, restringia o direito de expulsão, tendo como foco o aspecto da residência - mais de 25 anos ou ter filhos brasileiros vivos.

Talvez o conhecimento destas novas medidas fosse o estímulo para o reinício da causa... em meados de 1938, quando Ricardo Amene se dirigiu ao Presidente da República pedindo a revogação da expulsão da esposa. Alegava que ela fora vítima das

“maldosas insinuações dos agentes da Delegacia de Costumes, do Gabinete de Investigação de São Paulo, outros perseguidores e difamadores”.

Após análise o processo foi reiniciado, pedindo documentos comprobatórios como certidão de casamento e nascimento. Juntando os documentos, o novo advogado pediu a revogação da expulsão (10/8/1939). Contudo, o MJNI alegou que os documentos estavam em “flagrante contradição” com os anteriores e eram possivelmente falsos (30/8/1939). Instaura-se um inquérito para apurar a autenticidade dos documentos na Delegacia de Falsificações do Gabinete de Investigações de São Paulo (15/10/1939).

Pelo inquérito foi comprovada a autenticidade dos documentos (23/11/1939) e Ricardo Amene encaminhou ao então ministro Francisco Luiz da Silva Campos, o pedido de perdão e revogação da expulsão (26/1/1940), em resposta “... apesar dos pedidos constantes de reconsideração do ato de expulsão, que alias foram indeferidos várias vezes, parece-me que, como medida de higiene social, deveriam ser mantidos estes despachos. (16/4/1940).” (Proc. 2516, p.156)

O despacho centrava seus argumentos em “medida de higiene social”, levantando dúvidas sobre se o casamento realizado após a expulsão poderia ser valido, se teria caráter retroativo, ocorreu outro encaminhamento ao consultor jurídico, que foi favorável ao pedido de revogação da expulsão 25/5/1940. Contudo, apesar do parecer jurídico favorável o decreto de expulsão foi mantido em despacho de 13/6/1940

Maria Beatriz não esmorecia e Ricardo Amene entrou com novo e comovente pedido de perdão dirigido diretamente ao presidente Getúlio Vargas (29/10/1940)

em fase disso o suplicante... tem a honra de apelar para a autoridade e V. Excia no sentido de que seja por graça de sua reconhecida generosidade concedido o perdão aquela destitosa esposa e mãe afastada e seus entes queridos, pois assim V. Excia. Comemora o 10. aniversário de seu tão profícuo, patriótico e altruístico governo com um ato que merecerá de uma família a eterna gratidão e um perpetuo reconhecimento. (Processo 2516, p.164)

Mas, na sentença final mostrava a força do autoritarismo... destacando “Não há razões para revogar, baseando-se na sentença anterior” (8/11/1940).

A LÓGICA DO ESTADO AUTORITÁRIO

O processo da portuguesa Maria Beatriz Duarte permite perceber um conjunto de questões que envolviam os imigrantes portugueses para o Brasil. Se por um lado a

necessidade de mão de obra buscava no projeto imigrantista uma solução, colocavam-se questões: quais os “trabalhadores imigrantes desejados” e quais os “indesejáveis”.

Os autos mostram as ambigüidades da legislação e das ações ilegais, com destaque para as arbitrariedades da polícia e do Executivo. Em todo o trâmite do processo os procedimentos foram orientados no sentido da expulsão, mas também permite observar a persistência da portuguesa, que acreditando nas possibilidades das brechas legais, atuou buscando evitar e/ou reverter o decreto de banimento.

Nos autos, tramitados entre 1934 a 1940, a questão do tempo de residência (mais de 25 anos declarados e comprovados) foi colocada, acrescida de outros argumentos (propriedades, filha brasileira), mas sempre foi desconhecida pelo poderes públicos e relegada.

O processo, que perdurou por 5 anos e meio, implicou grande empenho de valores. As possibilidades de recorrer contra as ações de expulsão não existia para todos, era dependente das condições econômicas, capacidade de arcar com honorários advocatícios e com custas processuais. Não foi possível quantificar os valores das custas no processo, mas a cada nova demanda, cada novo documento anexado implicava em novas despesas, além dos valores gastos com os inúmeros advogados que atuaram ao longo do processo, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro.

A análise do processo permite observar que o estrangeiro era visto como elemento de desordem social, estigmatizado como portadores de maus hábitos, no caso de atitudes e costumes devassos. Nos episódios que envolviam questões de prostituição/lenocínio, as ações buscaram atuar através de normas sanitárias (preventivas) e repressivas (punitivas) visavam regulamentar o dito “comércio do sexo”, pretendendo proteger a “família, a moral e os bons costumes”. Neste sentido, no processo em várias ocasiões foram explícitas referências a acusada como elemento de “tara de degenerescência”, “mulher cínica e sem escrúpulos”, “estrangeira que não soube agradecer a boa hospitalidade que aqui encontrou, levando já de início uma vida que bem mostra as suas qualidades morais”, “elemento indesejável e pernicioso à sociedade”, “um empecilho para a boa moralidade dos costumes”, “a nocividade da expulsa, que como medida de higiene social, o mandado de expulsão deve ser mantido”, “elemento nocivo aos interesses da República”, num discurso marcado por preceitos fortemente eugenistas e nacionalistas.

Cabe contextualizar que durante a década de 30, em particular nos anos de 1935/6, foram momentos especialmente repressivos à prostituição na cidade de São Paulo. Também, no mesmo período, ocorreu ampliação do poder e funções dos chefes de polícia, com a articulação mais constante e direta entre os órgãos policiais, o Ministério da Justiça e Negócios Internos e a Presidência da República, reduzindo a órbita de ação do judiciário.

As medidas de restrição a entrada de imigrantes e outras para retirada dos “indesejáveis”, dos que “comprometessem a segurança nacional” ou “fossem nocivos aos interesses dos poderes estabelecidos” foram várias. As disposições legais buscaram legitimar e ampliar as ações do Estado, particularmente do poder executivo (Artigo 72/1891, os Decretos de 1907-1913-1921, a Reforma Constitucional de 1926, a Constituição de 1934 e a de 1937, os inúmeros decretos e decretos-leis dos anos 1930). Estas medidas constituíram um jogo de força constante de adaptação e reorganização de estratégias para ordenar e disciplinar a sociedade, acabando ou restringindo as garantias constitucionais dos estrangeiros residentes, que ficaram a mercê da atuação, quase sempre arbitrárias, do Poder Executivo e da própria polícia.

A expulsão como instrumento de controle social na lógica do estado autoritário, burlou os entraves, utilizou-se de métodos arbitrários (tanto legais como ilegais), atuando através de decretos leis. Encontrava-se inserida num conjunto de medidas para controlar a entrada, selecionar os imigrantes desejáveis, submeter os residentes, regulamentar documentos (passaporte, carteira de estrangeiro, registro), informar as mudanças de endereço, conseguir salvo conduto durante a guerra (particular para os naturais dos países do Eixo).

Paralelamente, houve um recrudescimento da política de nacionalização atingindo estrangeiros e seus descendentes. Vários decretos-leis foram baixados, sob diversos assuntos: nacionalização das escolas, proibição do uso de línguas originárias dos países do Eixo, controle sobre abertura firmas estrangeiras no país, proibição de atividades de natureza política a estrangeiros.

Com lei ou sem lei (BONFÁ, 2008), o governo perseguia e expulsava os que eram considerados “indesejáveis”, mas era mais conveniente expulsar legalmente. Esta mesma lei que deu legalidade as ações arbitrárias do Executivo, também chegou a ser

um elemento de proteção aos estrangeiros residentes, não no caso da portuguesa Maria Beatriz Duarte.

BIBLIOGRAFIA:

BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. Expulsão e Residência: a luta pelo direito dos imigrantes na Primeira República. In: **Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão**. ANPUH/SP – USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. Cd-Rom.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio (1890-1930)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Os indesejáveis**: desclassificados da modernidade. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1996.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). São Paulo: Paz e Terra, 1991.

RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. **Venha o decreto de Expulsão**. A legitimação da ordem autoritária no governo Vargas (1930-1945). Dissertação de Mestrado (História Social - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP-SP). São Paulo, 2003.